

9 de janeiro de 2020 001/2020-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes – Ciclo 2020.

A B3 renovará, a partir desta data, o Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes (Programa Novos Operadores Ciclo 2020), válido até 31/12/2020.

O Programa Novos Operadores Ciclo 2020 tem como objetivo incentivar operadores associados a firmas proprietárias sediadas no exterior, que não possuam experiência prévia no mercado brasileiro, a ingressar nos mercados administrados pela B3 descritos no Regulamento do Programa Novos Operadores Ciclo 2020, que integra o Anexo A deste Ofício Circular.

Para tanto, serão concedidas isenções de taxas e emolumento em operações com contratos listados (derivativos e ações a vista) por meio de uma franquia de pontos aos operadores.

As regras de elegibilidade, os produtos elegíveis, os prazos, as condições de apuração e a política de tarifação constam do Regulamento do Programa Novos Operadores Ciclo 2020 anexo a este Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Clientes – Internacional, pelo telefone (11) 2565-4808.

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária



Anexo A ao Ofício Circular 001/2020-VPC

Regulamento do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes – Ciclo 2020

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, promoverá o Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes (Programa Novos Operadores Ciclo 2020), de acordo com os termos e as condições dispostos neste Regulamento.

1. Elegibilidade

São elegíveis como participantes do Programa Novos Operadores Ciclo 2020 as firmas que atuam exclusivamente com recursos próprios e os operadores por estas cadastrados que atuem de acordo com a legislação e a regulamentação brasileira em vigor, relativas a investidores não residentes, e que atendam, por ocasião da adesão ao Programa Novos Operadores Ciclo 2020 e durante sua vigência, às respectivas exigências descritas a seguir.

1.1 Elegibilidade da firma

- Ser instituição estrangeira que opere exclusivamente com recursos próprios.
- (ii) Ter ao menos 50 operadores atuando em mercados globais (outras bolsas).
- (iii) Ter volume de negócios superior a 75% em operações day trade nos 3 (três) meses anteriores à entrada no Programa Novos Operadores Ciclo 2020 e durante sua vigência.
- (iv) Não participar e não pleitear a participação, durante o prazo de vigência do Programa Novos Operadores Ciclo 2020, de outros Programas de Incentivo para Novos Investidores Não Residentes.



- (v) Não estar cadastrada no programa para High Frequency Traders ou como formador de mercado nas mesmas contas que serão utilizadas para o Programa Novos Operadores Ciclo 2020.
- (vi) Negociar somente por meio de estratégias não automatizadas (point and click), sem utilização de algoritmos nas contas cadastradas no Programa Novos Operadores Ciclo 2020.

1.2 Elegibilidade do operador

Para serem cadastrados no Programa Novos Operadores Ciclo 2020, os operadores devem, obrigatoriamente, atender aos requisitos descritos a seguir.

- (i) Não ter experiência prévia em negociação nos produtos elegíveis negociados nos mercados administrados pela B3, descritos no item 2. Considera-se operador com experiência prévia aquele que já tenha realizado qualquer tipo de operação envolvendo os produtos elegíveis nos mercados administrados pela B3.
- (ii) Não ter participado deste Programa Novos Operadores Ciclo 2020 anteriormente, mesmo que vinculado a outra firma, nem do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes Ciclo 2018 e 2019, instituídos pelos Ofícios Circulares 006-2017-DN e 001-2019-VPC, respectivamente.

1.3 Adesão ao Programa Ciclo 2020

A solicitação da firma para participação no Programa Novos Operadores Ciclo 2020 deve ser apresentada para avaliação da B3 por meio do envio de Termo de Adesão da Firma, conforme modelo constante no Anexo I deste Regulamento e disponível na extranet, em www.bvmfnet.com.br, Regulamentos e Normas, Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes (Ciclo 2020).

O Termo de Adesão da Firma deve ser submetido à B3 por um participante de negociação (PN) ou participante de negociação pleno (PNP), o qual ficará



responsável pela verificação de poderes de representação da firma, por meio da abertura de chamado no Serviço de Atendimento da B3, em Catálogo, Programa de Incentivo para Novos Operadores – Ciclo 2020, que pode ser acessado em www.bvmfnet.com.br.

O resultado da avaliação da B3 a respeito do pedido de cadastramento da firma será informado ao PN ou PNP solicitante após a análise do cumprimento dos requisitos por meio da resolução do chamado.

1.4 Cadastro de operador

As firmas poderão cadastrar até 40 (quarenta) operadores ao longo da vigência do Programa Novos Operadores Ciclo 2020, que deverão, obrigatoriamente, cumprir os requisitos descritos no item 1.2.

Uma vez que a firma for aceita formalmente como elegível, ou seja, depois do processo descrito no item 1.3, esta deverá solicitar individualmente o cadastramento de cada um dos operadores que deseja ter no Programa Novos Operadores Ciclo 2020. Para isso, deverá submeter à B3 o Termo de Adesão do Operador (Anexo II deste Regulamento) por um PN ou PNP, por meio da abertura de chamado no Serviço de Atendimento da B3, em Catálogo, Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes – Ciclo 2020, que pode ser acessado em www.bvmfnet.com.br.

O resultado da avaliação da B3 a respeito do pedido de cadastramento da firma será informado por e-mail ao PN ou PNP solicitante após a análise do cumprimento dos requisitos por meio da resolução do chamado no Serviço de Atendimento da B3, em Catálogo, Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes — Ciclo 2020, que pode ser acessado em www.bvmfnet.com.br

Todo operador deve ter uma conta transitória (negociação) e uma definitiva (pósnegociação) de uso individual e intransferível para fins de contabilização da pontuação no Programa Novos Operadores Ciclo 2020.



2. Produtos elegíveis

No momento da solicitação de cadastramento, a firma deverá destacar, dentre os produtos elegíveis abaixo relacionados, os que serão negociados pelos operadores para fins de controle da franquia.

Grupo de juros

- Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de um Dia (DI1)
- Futuro de Cupom IPCA (DAP)
- Operações Estruturadas de Forward Rate Agreement de Cupom Cambial (FRC)

Grupo de moedas

- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL)
- Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Dólar Comercial (DR1)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Dólar Comercial (WD1)

Grupo de renda variável

- Contrato Futuro de Ibovespa (IND)
- Contrato Futuro Míni de Ibovespa (WIN)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Ibovespa (IR1)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Ibovespa (WI1)
- Ativos do mercado a vista (ações, BDRs, ETFs, units, cotas de fundos, bônus de subscrição, recibos de subscrição e direitos de subscrição)



Grupo de commodities

- Contrato Futuro de Ouro (OZ1)
- Contrato Futuro de Café Arábica 4/5 (ICF)
- Contrato Futuro de Boi Gordo (BGI)
- Contrato Futuro de Açúcar Cristal (ACF)
- Contrato Futuro de Etanol Hidratado (ETH)
- Contrato Futuro de Petróleo (WTI)
- Contrato Futuro de Soja (SFI)
- Contrato Futuro de Milho (CCM)

3. Prazos

Os incentivos serão válidos por até 12 (doze) meses contados a partir da aprovação pela B3 do cadastro do operador no Programa Novos Operadores Ciclo 2020 ou até o consumo total da franquia, o que ocorrer primeiro.

4. Incentivo

Todo operador cadastrado terá direito a isenções nas taxas e nos emolumentos cobrados em operações realizadas com os produtos elegíveis, na forma descrita abaixo.

O montante das isenções tarifárias a título de incentivo será representado por uma franquia de 10.000 pontos por operador, individuais e intransferíveis, os quais poderão ser utilizados exclusivamente na negociação dos produtos elegíveis. É permitida a substituição de operadores no curso do Programa Novos Operadores Ciclo 2020, independentemente do consumo ou não dos pontos da franquia.



Cada contrato negociado equivale a uma quantidade de pontos fixa, independentemente da natureza, do vencimento ou do prazo, calculado considerando valores médios de emolumentos, taxa de registro fixa e variável, taxa de permanência e taxa de liquidação, de acordo com a tabela abaixo.

Produto	Pontos por contrato
Grupo de juros	
DI1	0,15
DAP	0,24
FRC	0,41
Grupo de moedas	
DOL	0,64
WDO	0,16
DR1	0,68
WD1	0,22
Grupo de renda variável	
IND	0,27
WIN	0,04
IR1	0,37
WI1	0,08
Grupo de commodities	
BGI	0,63
CCM	0,16
ETH	1,05
ICF	0,70
SJC	0,83
WTI	1,41
OZ1	0,57
ACF	0,35

Produto	Pontos para cada R\$1,00 de volume negociado
Ativos do mercado a vista (ações, BDRs,	
ETFs, units, cotas de fundos, bônus de	0,00065
subscrição, recibos de subscrição e	0,000065
direitos de subscrição)	



O operador poderá solicitar posteriormente à sua aprovação que o incentivo seja estendido a outros produtos elegíveis, por meio do envio de novo Termo de Adesão, conforme procedimento citado no item 1.4. Nesse caso, ficará a critério da B3 a aceitação da alteração dos produtos. Destaca-se que o vínculo da firma com o Programa Novos Operadores Ciclo 2020 e os pontos que já foram consumidos anteriormente não serão alterados.

5. Apuração do consumo da franquia e política de tarifação

O consumo da franquia de pontos será apurado pela B3 diariamente. Completado o prazo de 12 (doze) meses para utilização do incentivo ou quando da utilização total da franquia de pontos, o que ocorrer primeiro, a B3 passará a cobrar as taxas e os emolumentos aplicáveis a cada operação realizada por meio da conta do operador, de acordo com a política de tarifação vigente.

Adicionalmente, as firmas que participaram do Programa Ciclo 2018 e/ou Programa Ciclo 2019 deverão manter, trimestralmente, uma relação máxima de 50% entre o total de contratos negociados referentes aos produtos elegíveis objeto deste Regulamento) em contas com o benefício da franquia em relação aos pontos utilizados em contas comuns durante a vigência do Programa Novos Operadores Ciclo 2020. Essa regra não se aplica a firmas que estejam participando do Programa Novos Operadores Ciclo 2020 pela primeira vez.

A partir da verificação do descumprimento de quaisquer requisitos do Programa Novos Operadores Ciclo 2020, poderá haver, a exclusivo critério da B3, cobrança retroativa dos emolumentos e das taxas correspondentes aos pontos consumidos por todos os operadores da firma, considerando a equivalência de US\$1,00 (um dólar norte-americano) por ponto, convertidos em reais pela taxa de câmbio PTAX de venda referente ao último dia útil do mês anterior à data da cobrança, além do desligamento da firma e dos operadores do Programa Novos Operadores Ciclo 2020.



A firma deve indicar, no Termo de Adesão, em qual conta a cobrança retroativa deve ser efetuada.

Exemplo

Considerando que o operador recebeu a franquia de 10.000 pontos e negociou, ao final do 10º mês de vínculo, as seguintes quantidades de contratos:

Produto	Contratos negociados	Situação
DI1	10.000	10.000 x 0,15 = 1.500 pontos
DOL	5.000	5.000 x 0,64 = 3.200 pontos

Ao final do 10º mês de vínculo, o operador utilizou 4.700 pontos da franquia total de 10.000 pontos, podendo utilizar, ainda nos próximos 2 (dois) meses, uma quantidade de 5.300 pontos.

6. Operadores cadastrados no Programa Ciclo 2018 e Ciclo 2019

As firmas que participaram do Programa Ciclo 2018 e/ou Ciclo 2019 precisam enviar o Termo de Adesão relativo ao Programa Novos Operadores Ciclo 2020 para inclusão de novos operadores.

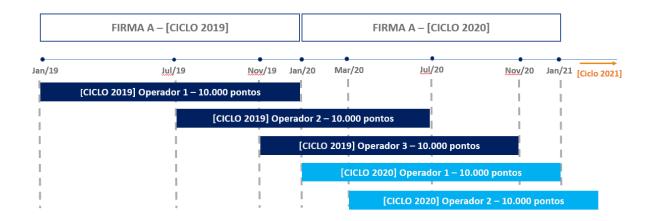
Os operadores cadastrados no Programa Ciclo 2019 continuarão sujeitos às regras descritas no Ofício Circular 001-2019-VPC.

Em determinado momento, poderá haver convivência entre operadores de até duas versões do Programa Ciclo 2019 e do Programa Novos Operadores Ciclo 2020 sob a mesma firma. Nesse caso, pode haver um número de operadores por firma superior a 40 (quarenta).



Exemplo

Considerando que uma mesma firma participe do Programa Ciclo 2019 e do Programa Novos Operadores Ciclo 2020, os seus operadores ficarão sujeitos às regras do ciclo no qual forem cadastrados.



No cenário apresentado, a firma A terá operadores cadastrados sob as regras do Programa Ciclo 2019 e do Programa Novos Operadores Ciclo 2020, simultaneamente, entre os períodos de janeiro de 2020 a novembro de 2020.

7. Disposições finais

As firmas concordam em fornecer à B3 ou a terceiro por ela indicado, via PN ou PNP responsável pela inscrição no Programa Novos Operadores Ciclo 2020, quaisquer informações ou relatórios que contenham dados para comprovar a conformidade da firma ou do operador com as exigências e as regras do Programa Novos Operadores Ciclo 2020, bem como dar acesso aos estabelecimentos para auditoria nos registros caso necessário.

Para saída do Programa Novos Operadores Ciclo 2020 antes do final da vigência, a firma deve enviar o Termo de Descadastro Voluntário, conforme modelo constante no Anexo III deste Regulamento e disponível na extranet, em www.bvmfnet.com.br, Regulamentos e Normas, Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes (Ciclo 2020). O descadastro decorrente da



assinatura do Termo de Descadastro Voluntário, a partir da data de conclusão da solicitação do descadastro da firma pela B3, implicará imediatamente (i) o cancelamento automático do cadastro de todos os operadores da firma ao Programa Novos Operadores Ciclo 2020; (ii) o cancelamento de todo e qualquer tipo de incentivo, isenção e/ou benefício concedido pela B3; (iii) a perda do direito de franquia no âmbito do referido Programa Novos Operadores Ciclo 2020; e (iv) a cobrança pela B3 de taxas e os emolumentos aplicáveis de acordo com a política de tarifação vigente.

O Termo de Descadastro Voluntário indicado no Anexo III deste Regulamento deve ser submetido à B3 por um participante de negociação (PN) ou participante de negociação pleno (PNP), o qual ficará responsável pela verificação de poderes de representação da firma, por meio da abertura de chamado no Serviço de Atendimento da B3, em Catálogo, Programa de Incentivo para Novos Operadores – Ciclo 2020, que pode ser acessado em www.bvmfnet.com.br.



Anexo I ao Regulamento do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes - Ciclo 2020

Termo de Adesão da Firma ao Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes - Ciclo 2020

Pelo presente instrumento, o(a) [RAZÃO SOCIAL DA FIRMA], com sede no (a) [ENDEREÇO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 0000000000, neste ato representada por [INFORMAR NOME(S), ENDEREÇO(S) E CNPJ DO PN OU PNP SOLICITANTE], declara que tem ciência do disposto no Regulamento do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes – Ciclo 2020, bem como dos demais normativos da B3, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras neles contidos, estando ciente de que o descumprimento desses procedimentos e dessas regras resultará no descredenciamento do Programa Novos Operadores Ciclo 2020 e, consequentemente, na perda do direito da franquia, bem como implicará a cobrança retroativa descrita no item 5 do referido Regulamento.

Conta para tarifação de valores retroativos (se aplicável): E-mail do solicitante:

[local], [data]
[Nome e assinatura da firma]

[Nome e assinatura do PN ou PNP responsável]



Anexo II ao Regulamento do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes - Ciclo 2020

Termo de Adesão do Operador ao Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes - Ciclo 2020

Uma cópia do passaporte ou de documento equivalente com foto deve acompanhar todas as solicitações.

Nome:
Sobrenome:
Data de nascimento: (MM/DD/YYYY):
País de origem:
Número do passaporte ou documento equivalente:
Tempo de experiência com negociação de mercados listados:
Histórico profissional como operador em outros mercados (se aplicável)
1. Período, Mercado, Produtos:
2. Período, Mercado, Produtos:
3. Período, Mercado, Produtos:
Empresa:
Local:
Contas transitórias e definitivas que serão usadas no Programa Novos Operadores Ciclo 2020:



Indicação dos produtos contemplados no Programa Novos Operadores Ciclo 2020: () Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de um Dia (DI1) () Futuro de Cupom IPCA (DAP) () Operações Estruturadas de Forward Rate Agreement de Cupom Cambial (FRC) () Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL) () Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO) () Operações Estruturadas de Rolagem de Dólar Comercial (DR1) () Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Dólar Comercial (WD1) () Contrato Futuro de Ibovespa (IND) () Contrato Futuro Míni de Ibovespa (WIN) () Operações Estruturadas de Rolagem de Ibovespa (IR1) () Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Ibovespa (WI1) () Contrato Futuro de Ouro (OZ1) () Contrato Futuro de Café Arábica 4/5 (ICF) () Contrato Futuro de Boi Gordo (BGI) () Contrato Futuro de Açúcar Cristal (ACF) () Contrato Futuro de Etanol Hidratado (ETH) () Contrato Futuro de Petróleo (WTI) () Contrato Futuro de Soja (SFI) () Contrato Futuro de Milho (CCM)

() Ativos do mercado a vista (ações, BDRs, ETFs, units, cotas de fundos, bônus

de subscrição, recibos de subscrição e direitos de subscrição)



Atestado e autorização

Reconheço e aceito cumprir (a) os requisitos do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes – Ciclo 2020 dispostos neste Regulamento, bem como (b) todas as regras, normativos e políticas da B3.

[local], [data]	
[Nome e assinatura do operador]	
[Nome e assinatura da firma]	
[Nome e assinatura do PN ou PNP responsável]	



Anexo III ao Regulamento do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes - Ciclo 2020

Termo de Descadastro Voluntário da Firma ao Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes – Ciclo 2020

Pelo presente instrumento, [RAZÃO SOCIAL DA FIRMA] (firma), com sede na [ENDEREÇO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 0000000000, neste ato representada por [INFORMAR NOME(S), ENDEREÇO(S) E CNPJ DO PN OU PNP SOLICITANTE], declaro(a) que aderi ao Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes — Ciclo 2020 (Programa Novos Operadores Ciclo 2020) em [XX/XX/2020] e cumpri com o disposto no Regulamento do Programa Novos Operadores Ciclo 2020, nos demais normativos da B3, bem como observei todos os procedimentos, requisitos e regras neles contidos e, solicito(a) por meio do presente Termo de Descadastro Voluntário da Firma ao Programa de Incentivos para Novos Operadores Não Residentes — Ciclo 2020 (Termo de Descadastro Voluntário 2020), por livre e espontânea vontade, o meu descadastro do Programa Novos Operadores Ciclo 2020.

Declaro ter ciência de que o descadastro acima referido acarretará, imediatamente, a partir da data de conclusão da solicitação do descadastro da firma pela B3, (i) no cancelamento automático do cadastro de todos os operadores da firma ao Programa Novos Operadores Ciclo 2020; (ii) no cancelamento de todo e qualquer tipo de incentivo, isenção e/ou benefício concedido pela B3; (iii) na perda do direito de franquia no âmbito do referido Programa Novos Operadores Ciclo 2020; e (iv) na cobrança pela B3 das taxas e dos emolumentos aplicáveis de acordo com a política de tarifação vigente.

A firma declara que já notificou todos os seus operadores cadastrados no Programa Novos Operadores Ciclo 2020 sobre o presente Termo de Descadastro Voluntário 2020 e de todas as consequências acima expressadas,



responsabilizando-se por todos e quaisquer danos decorrentes da ausência e/ou incompletude do fornecimento das informações constantes do presente Termo de Descadastro Voluntário 2020.

E-mail do solicitante [local], [data]	: :
	[Nome e /assinatura da firma]
	Nome e assinatura do PN ou PNP responsável]